
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 44/2012 de 15 de Março de 2012

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria adiante designada por ABSMA, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direção; a Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção; a Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, adiante designada por ABIT representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direção e a Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP, representada por Luís Manuel Vieira Bettencourt, Presidente da Direção da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento desportivo do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3ª

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante, para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 287.440,00, conforme o programa apresentado, é de € 271.584,00, sendo:

1 - € 121.010,00 para atividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 81.026,00, valor previsível, para a participação nas 1.ªs fases dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes, juniores e seniores e nos torneios regionais de sub 14, em masculinos e femininos, sendo € 11.517,00 destinados à ABSMA, € 30.019,00 destinados à ABSM, € 24.266,00 destinados à ABIT e € 15.224,00 à ABIFP;

b) € 21.384,00, valor previsível, para a participação nas 2.ªs dos campeonatos regionais de iniciados, cadetes e juniores em masculinos e femininos, a atribuir às associações com equipas apuradas;

c) € 18.600,00, valor previsível para o desenvolvimento do encontro regional de minibasquete em masculinos e femininos, correspondente à participação de no mínimo 4 representações associativas completas, sendo € 2.430,00 a atribuir a cada associação participante, por comitiva/sexo, exceto a de S.Mara que será de € 2.010,00, efetuando-se os devidos acertos após a apresentação dos respetivos relatórios.

2 - € 141.812,00 para atividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 51.590,00, valor previsível, destinado à participação nas fases finais dos torneios nacionais de iniciados, cadetes e juniores, sendo € 4.499,00, valor previsível para cada prova/fase e à participação nas festas nacionais de sub 14 e sub 16 em femininos e masculinos, sendo € 5.324,00, valor previsível para cada prova, a atribuir às associações com equipas apuradas;

b) € 59.884,00, valor previsível, destinado à participação no campeonato nacional da 2.ª divisão - série Açores de seniores femininos e no CNB 2 - série Açores de seniores masculinos, sendo

€ 21.098,00 destinados à ABSM, € 20.900,00 destinados à ABIT e € 17.886,00 destinados à ABIFP;

c) € 30.338,00, valor previsível para a participação nas fases finais dos campeonatos nacionais de seniores, sendo € 18.491,00, valor previsível, destinado à fase zonal de seniores masculinos do CNB2 e € 3.674,00 para a fase final e € 4.499,00, valor previsível para a fase intermédia e € 3.674,00 para a fase final da 2.ª divisão de seniores femininos, a atribuir às associações com clubes apurados.

3 - € 8.762,00, valor previsível, para a arbitragem de atividades competitivas de âmbito regional, destinados à ABIT, sendo € 6.818,00 para as 1.ªs fases das provas regionais e € 1.944,00 para as 2.ªs fases e play-offs.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e processadas em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até abril e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das

provas e fases de âmbito regional e nacional e as arbitragens abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa os segundos outorgantes, comprometem-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do basquetebol, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2012, até 31 de janeiro de 2013, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2013, até 31 de janeiro de 2013.

5 - Apresentar à DRD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais e nacionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em atividade competitiva regular.

6 - Deslocar no mínimo 9 atletas por comitiva nas participações em provas regionais e nacionais.

7 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova/jogo no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respetivos anexos (boletins de prova/jogo, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro).

8 - Apresentar à DRD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da cláusula 3.^a.

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de seleções regionais e a respetiva participação a nível nacional ou internacional.

10 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 11 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 10 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa, destinado à respetiva associação e por cada penalização.

5 de março de 2012.. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*. - O Presidente da Associação de Basquetebol da Ilha Terceira, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*. - O

Representante da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Luís Manuel Vieira Bettencourt*.

Homologo.5 de março de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.